



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 148
Proc. nº 105/2017
Rubrica

**“TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E
HOSPITALAR, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM
LADO NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., E
DE OUTRO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE CAJAMAR/SP.**

CONTRATO Nº: 08/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 105/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA: 13/12/2017

**VALOR: R\$ 41.773,08 (QUARENTA E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS
REAIS E OITO CENTAVOS)**

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por sua Diretora-Executiva, **VERA LÚCIA DOS SANTOS NASCIMENTO**, infra-assinada, brasileira, casada, servidora pública, portadora da cédula de identidade RG nº 22.202.048-9 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF sob o nº 130.732.488-62, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.649.812/0001-38 com sede no endereço Avenida Paulista, nº 867, Bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01.311-100, neste ato representada pela empresa de corretagem **TRADE ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.271.554/0001-91, com sede no endereço Alameda Santos, nº 705, Bairro Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01.419-902, neste ato representada por seu corretor **MANOEL GODOY DIAS**, brasileiro, casado, corretor de seguros, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.269.365-0, devidamente inscrito no CPF sob o nº 029.808.208-06, com inscrição na SUSEP sob o nº 20.2015415-1, residente e domiciliado na Rua Capricórnio, nº 94, Santo André/SP, infra-assinado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de “Prestação de Serviços de Assistência Médica e Hospitalar”, em decorrência do Processo Administrativo nº 105/2017, nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes e demais normas complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	149
Proc. nº	10512011
Rubrica	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato, celebrado com Operadora e Administradora de planos ou seguros privados de assistência à saúde, devidamente registrada na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), tem por objeto a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar, com padrão de acomodação enfermagem e apartamento, para coberturas de serviços médico hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames, internações e demais diagnósticos, centro de terapia intensiva, quando necessária a internação hospitalar, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto socorro, pronto atendimento, cirúrgica, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamento, com cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para os servidores do CONTRATANTE e seus dependentes, consoante as especificações do objeto constantes do Anexo 1 do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. A prestação dos serviços objeto da presente contratação deverá obedecer as especificações constantes do Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Manter a rede de credenciados e observar que sempre que ocorrer descredenciamento ou extinção de convênios com profissionais, consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços, será obrigatória a reposição desse tipo de atendimento dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias mediante novo credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso, preservando o direito e o nível de atendimento;

3.1.2. Quando da implantação dos serviços, providenciar funcionário habilitado a prestar todo tipo de esclarecimento às dúvidas dos usuários, em horário a ser programado na sede do CONTRATANTE e/ou locais acordados previamente;

3.1.3. Durante a vigência do contrato, disponibilizar central de atendimento 24 horas, 7x7, para esclarecimento a dúvidas, informações e liberação de procedimentos/senhas de autorização, necessários ao pleno atendimento dos beneficiários;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	159
Proc. nº	10512013
Rubrica	

3.1.4. Fornecer aos beneficiários as carteiras de identificação, constando as devidas informações e plano a que tem direito o beneficiário, bem como mantê-las atualizadas e entregues tempestivamente, ao longo da vigência contratual;

3.1.5. Disponibilizar procedimento para utilização do sistema de saúde no período entre o início do contrato e a entrega das carteiras de identificação, de modo que o beneficiário não fique descoberto, caso necessite de procedimentos médicos;

3.1.6. Fornecer aos beneficiários titulares, e manter atualizados, guias médicos com informação sobre a rede credenciada e demais informações sobre o Plano;

3.1.7. Manter o CONTRATANTE informado de toda e qualquer alteração que ocorra no rol da rede credenciada, bem como fornecer aos titulares e manter atualizados, guias médicos e instruções para utilização dos serviços;

3.1.8. Possuir equipe especializada em monitoramento e acompanhamento de doenças crônicas;

3.1.9. Atuar como agente intermediário entre beneficiários e operadora de saúde, devendo prover o CONTRATANTE com relatórios estatísticos e analíticos, a serem fornecidos mensalmente, de modo a proporcionar a gestão da sinistralidade e identificação de ações preventivas;

3.1.10. Promover junto ao CONTRATANTE ações preventivas, como por exemplo e não limitado a palestras educativas, de modo a orientar os beneficiários quanto às práticas de qualidade de vida e o uso racional do sistema;

3.1.11. Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa e rescisão contratual;

3.1.12. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

3.1.13. Indicar preposto, informando telefone fixo, telefone celular e e-mail para contato com a CONTRATADA, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;

3.1.14. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto desta contratação, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

3.1.15. Reparar e corrigir eventuais falhas, defeitos ou incorreções, detectados na forma prevista na Lei 8.666/93, em tudo o que couber;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	151
Proc. nº	10512013
Rubrica	

3.1.16. Informar ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;

3.1.17. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do presente Contrato, bem como de infrações praticadas por seus funcionários;

3.1.18. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

3.1.19. Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

3.1.20. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

3.1.21. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação, em conformidade com as disposições do presente Contrato, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;

3.1.22. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, prestando os serviços em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos no presente Contrato, bem como com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

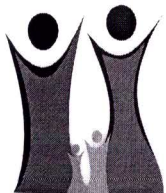
3.1.23. Prestar os serviços de acordo com a proposta e que satisfaça o descrito no presente Contrato, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem-se obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

4.1.1. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III, do art. 58 c/c o art. 67, da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes do presente Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

4.1.2. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o presente Contrato;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	152
Proc. nº	105/2017
Rubrica	8

- 4.1.3. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;
- 4.1.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados no presente Contrato;
- 4.1.5. Comunicar à CONTRATADA qualquer ocorrência, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento/prestação do serviço objeto da presente contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, bem como sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 4.1.7. Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas, sempre que solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 4.1.8. Atestar as faturas e documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento, e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio de servidores designados para este fim;
- 4.1.9. Informar a empresa CONTRATADA sobre as alterações no quadro de servidores, como admissões, desligamentos, inclusões e exclusões de dependentes, com a devida documentação necessária, dentro dos prazos acordados entre as partes;
- 4.1.10. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, devidamente identificados, de acordo com as possibilidades e regras de acesso dos referidos locais;
- 4.1.11. Supervisionar a execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato a ser indicado por sua Administração, verificando se todas as obrigações previstas no presente Contrato estão sendo cumpridas pela CONTRATADA;
- 4.1.12. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com o previsto no presente Contrato;
- 4.1.13. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 4.1.14. Rejeitar a prestação do objeto da presente contratação, por terceiros, sem autorização expressa das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 153
Proc. nº 105/2017
Rubrica 8

à totalidade do valor constante da Proposta Comercial apresentada pela mesma no Processo Administrativo nº 105/2017, parte integrante do presente instrumento e da qual se transcreve a Planilha de Formação de Preços:

Operadora	Notre Dame Intermédica		
Item	Descrição	Plano Básico R\$	Total
02	01 a 18 anos	206,41	412,82
01	24 a 28 anos	329,27	329,27
04	29 a 33 anos	344,02	1.376,08
01	34 a 38 anos	355,53	355,53
02	39 a 43 anos	391,08	782,16
03	44 a 48 anos	508,41	1.525,23
02	49 a 53 anos	660,94	1321,88
01	54 a 58 anos	859,21	859,21

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A primeira mensalidade será paga no ato de assinatura do presente contrato para a devida ativação do Plano de Saúde aos servidores e dependentes, no importe de R\$ 6.962,18 (Seis Mil novecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos) mediante cheque.

7.2. Os demais pagamentos ocorrerão após 30 (trinta) dias a contar da devida ativação do plano de saúde contratado cujos pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou depósito na conta corrente da empresa CONTRATADA, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal e apresentação de relatório analítico de despesas, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, os quais deverão ser emitidos mensalmente, no mês subsequente à prestação de serviços;

7.3. A CONTRATADA deverá encaminhar documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais ou Faturas os seguintes documentos:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	354
Proc. nº	105/2013
Rubrica	

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar as Apólices (em caso de Seguro Saúde) ou os instrumentos equivalentes (em caso de Plano de Saúde), até o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após o envio dos dados dos beneficiários por parte do CONTRATANTE;

5.2. A CONTRATADA deverá garantir que a vigência dos Planos/Seguro Saúde tenha início após 15 (quinze) dias, contados do envio dos dados dos beneficiários pelo CONTRATANTE, nos termos da Cláusula 5.1. deste Contrato;

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários, em até 15 (quinze) dias após o início da vigência dos Planos/Seguro Saúde, as carteiras de identificação, constando as devidas informações e plano a que tem direito o beneficiário;

5.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar a entrega das carteiras atualizadas antes do seu vencimento, ao longo da vigência contratual;

5.3.2. Até que sejam fornecidas as carteiras de identificação, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios para que os beneficiários utilizem o sistema de saúde, de modo que não fiquem descobertos, caso necessitem de atendimento médico;

5.3.3. A CONTRATADA deverá entregar as carteiras de identificação na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h, devendo entrar em contato com o Fiscal do Contrato para agendar a referida entrega.

5.4. O não cumprimento dos prazos previstos no presente Contrato, implicará na aplicação das penalidades nele previstas;

5.5. O CONTRATANTE não receberá definitivamente o objeto que não for compatível com as características exigidas no presente Contrato, colocando-o, consequentemente, à disposição da CONTRATADA;

5.6. O aceite do objeto pelo setor competente do CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no presente Contrato, verificadas posteriormente.

5.7. É de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser executado às suas expensas, todo e qualquer procedimento para entrega das carteiras de identificação e para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o montante de R\$ 41.773,08 (Quarenta e um Mil setecentos e setenta e três reais e oito centavos...) correspondente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	155
Proc. nº	105/2017
Rubrica	

a) Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, bem como de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão unificada expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF e pela Procuradoria da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014;

c) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre o objeto contratado;

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;

7.7. Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente Contrato, por sua exclusiva culpa poderá o CONTRATANTE, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE resultante desta situação;

7.8. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

7.9. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme abaixo:

a) Impostos de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996;

b) Contribuição Previdenciária correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 556
Proc. nº 105/2017
Rubrica

c) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 combinada com a legislação municipal sobre o tema.

7.9. Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal ou Fatura os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto deste Contrato, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa SRF nº 480/2004 e seu anexo;

7.10. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata a Cláusula 7.2. deste Contrato começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura correta.

7.11. Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, geram à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa em que os juros serão calculados à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata dia e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

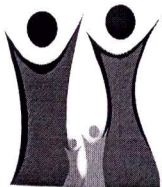
$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

CLÁUSULA OITAVA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da presente contratação, relativa ao exercício de 2017, advirá da conta nº 01.03.03.09.122.0031.2003.3.3.90.39 – Assistência Médica para Servidores.

8.1.1. A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da presente contratação, relativa ao exercício de 2018 será oportunamente indicada.

8.2. A despesa com a execução do objeto desta contratação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo contratante e encontra-se anexada no Processo Administrativo nº 105/2017.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	132
Proc. nº	1072014
Rubrica	

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de sua assinatura, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 c/c artigo 26, da mesma Lei, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, em caso de interrupção total ou parcial dos serviços e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no presente Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato até o mês imediatamente anterior à ocorrência do fato, sempre que der causa à inexecução total ou parcial do Contrato, por circunstância que lhe seja imputável, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.3. O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	138
Proc. nº	1051200
Rubrica	

10.4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários ao objeto desta contratação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e suas atualizações.

11.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

12.1. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA não poderá ser reajustado, tendo em vista que a celebração não possui periodicidade superior a 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, de acordo com a previsão do art. 19, da Resolução Normativa n.º 195/2009, da ANS.

12.1.1. A empresa CONTRATADA se comprometerá a não promover distinção entre os valores cobrados dos Beneficiários incluídos na data da celebração do Contrato e daqueles que vierem a ser incluídos posteriormente.

12.2. Não haverá repactuação de preços durante a vigência do presente instrumento contratual.

12.3. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

12.3.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	159
Proc. nº	10312013
Rubrica	

justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível.

13.2. O presente Contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do CONTRATANTE, desde que comunicado à CONTRATADA.

13.2.1. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 14.2 não causa obrigação de indenizar a qualquer das partes.

13.3. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do CONTRATANTE previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A execução do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pela servidora efetiva IVETE VALADARES FIGUEREDO designada pelo CONTRATANTE, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

14.1.1 Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

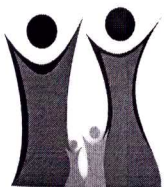
14.1.2 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

14.1.3 Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo, cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o mesmo, sem que isto configure a direção dos serviços nos termos da CLT, diretamente ou por prepostos designados, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, podendo/devendo para isso:

15.1.1 Solicitar as carteiras de trabalho dos empregados que prestarão os serviços contratados, no início das atividades ou quando a Administração julgar necessário, examinando-as para fins de comprovação do registro funcional;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	1160
Proc. nº	10512/13
Rubrica	8

15.1.2 Fiscalizar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes do presente Contrato;

15.1.3. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias à execução do contrato;

15.1.4. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicar sanções, exceto aquelas especificadas na legislação do trabalho, alterar e repactuar o contrato;

15.1.5. Encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes do presente Contrato, garantida a ampla defesa à CONTRATADA;

15.1.6. Sustar os pagamentos das faturas, no caso de infração pela CONTRATADA de qualquer dispositivo contratual;

15.1.7. Reportar-se somente aos responsáveis designados pela CONTRATADA, sendo vedado o poder de mando sobre os empregados da mesma;

15.1.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

16.1 O fornecimento/prestação dos serviços pela CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada, os quais independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

17.2. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do presente contrato.

17.2.1. No caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação só será admitida com o



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 367
Proc. nº 10512017
Rubrica

consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, se restado caracterizado o interesse público.

17.3. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

17.4. A CONTRATADA executará os serviços na exata conformidade da descrição, periodicidade e qualidade delimitados no anexo 1, como se esse estivesse aqui transcrito para todas as finalidades próprias de direito.

Fica eleito o Foro e Comarca de Cajamar/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias pelas partes.

Cajamar, 13 de Dezembro de 2017.

**IPSSC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
VERA LÚCIA DOS SANTOS NASCIMENTO
DIRETORA EXECUTIVA
CONTRATANTE**

**NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.
TRADE ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS EIRELI – EPP
MANOEL GODOY DIAS (corretor responsável)
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Manoel do Nascimento S.J.
RG nº: 25.942.541-2

2. _____
Nome: _____
RG nº: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 162
Proc. nº 105/2017
Rubrica

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Processo Administrativo n.º 105/2017

Contratação Emergencial - Plano de Saúde ADVANCE 600(E)

1. DO SERVIÇO AOS BENEFICIÁRIOS

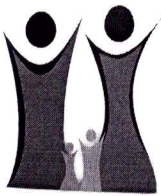
1.1. A CONTRATADA deverá proporcionar ao beneficiário, através da rede credenciada, referenciada e/ou reembolso, atendimento com hora marcada e sem nenhum ônus adicional, cobertura total para os serviços de: assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios, distribuídos no País, Sede do CONTRATANTE e com quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelos Conselhos Federal e/ou Regionais de Medicina.

1.2 No caso de a CONTRATADA ser Administradora do plano de assistência à saúde deverá atuar como agente intermediador entre beneficiário, Operadora e CONTRATANTE de modo a operacionalizar e solucionar problemas e dificuldades relacionadas ao atendimento médico, aprovações de guias e reembolsos;

2. DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E PRAZO DE CARÊNCIA

2.1 Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos empregados/titulares e seus dependentes (filhos menores de 20 anos, 11 meses e 29 dias), desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os funcionários que ingressarem no CONTRATANTE e manifestarem opção pelo Plano de Saúde, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva admissão.

2.2 Na vigência do Contrato, não haverá carência também, para os dependentes (filhos) oriundos do nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento, desde que haja adesão do titular.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	163
Proc. nº	1051213
Rubrica	

2.3 Os funcionários e respectivos dependentes incluídos no Plano, na forma estipulada nos subitens n.º 2.1 e 2.2 terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente a partir de 0 hora (zero hora), do dia subsequente à data de sua inclusão.

2.4 Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos Planos ADVANCE 600 (E) para utilização dos serviços contratados, será:

2.4.1 Acidentes pessoais - sem carência;

2.4.2 Emergência médica devidamente comprovada – 24 horas;

2.4.3 Consultas médicas, exames e tratamentos – 15 (quinze) dias;

2.4.4 Internações hospitalares, cirurgias, terapias, transplantes, implantes, psicoterapia de crise e exames de alta complexidade – 180 (cento e oitenta) dias;

2.4.5 Casos obstétricos – 300 (trezentos) dias.

2.5 O funcionário e/ou seus dependentes poderão ser excluídos do Plano da CONTRATADA, nos seguintes casos:

2.5.1 Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;

2.5.2 Prática de fraude;

2.5.3 Morte;

2.5.4 Recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos do

CONTRATANTE ou da CONTRATADA;

2.5.5 Cessação do vínculo entre o funcionário e CONTRATANTE;

2.5.6 Com o cancelamento do Contrato;

2.5.7 Quando o dependente (filho) completar 22 (vinte e dois) anos.

3. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

3.1 O plano de Assistência Médica da CONTRATADA deverá ter cobertura em todo território nacional para atendimentos de urgência e emergência e ter abrangência no Estado de São Paulo para atendimento normal e emergencial aos beneficiários.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 164
Proc. nº 105/2012
Rubrica

3.2 A CONTRATADA deverá possuir rede credenciada ou referenciada, que será comprovada através de catálogo próprio, no qual deverão constar os serviços e as especialidades relacionadas no item nº 4, Subitem 4.2.1., deste anexo, em número suficiente de profissionais e instituições para o atendimento dos serviços, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades em todos os serviços credenciados.

4. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

4.1 DAS MODALIDADES EQUIVALENTES DE PLANOS MÉDICOS

4.1.1 Equivalente Plano Básico: Atendimento nacional para emergências e estadual para todo o Estado de São Paulo nas especialidades de assistência médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica, compreendendo internações em enfermaria, de preferência até dois leitos. Reembolso de despesas de consulta em médicos não integrantes da rede referenciada ou credenciada.

4.1.2.1 A modalidade Plano Padrão será disponibilizada a todos os empregados e seus dependentes.

4.2 DA COBERTURA

4.2.1 A Cobertura abrange exames e demais procedimentos, bem como todos os serviços, conforme preceitua a Lei nº 9.656, de 03/06/98 e suas alterações compreendem todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, procedimentos relativos ao pré-natal, assistência ao parto e cobertura do recém-nascido, filho natural ou adotivo de titular ou dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias, tais como: assistência médica clínica e cirúrgica, em hospitais, centros médicos ou consultórios, em rede credenciada/referenciada ou por reembolso conforme tabela Associação Brasileira de Médicos – AMB, incluindo casos crônicos, doenças preexistentes, malformações congênitas e suas consequências, nas seguintes especialidades:

Acupuntura;

Alergologia e Imunologia;

Amniocentese/coriocentese;

Análises clínicas laboratoriais;

Anátomopatológico, patologia clínica, citopatologia e colposcopia;

Anestesiologia;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 165
Proc. nº 105120
Rubrica D

Angiologia, inclusive tratamento de varizes por esclerose;

Audiometria com impedanciometria;

Audiometria ocupacional;

Biópsia renal;

Bronco Esofagologia;

Cancerologia;

Cardiologia;

Cateterização de ureter;

Cauterização;

Cirurgia Cardiovascular;

Cirurgia do Aparelho Digestivo;

Cirurgia da cabeça e do pescoço;

Cirurgia endocrinológica;

Cirurgia gastroenterológica;

Cirurgia Geral;

Cirurgia de mão;

Cirurgia oftalmológica, inclusive as corretivas (miopia; astigmatismo, hipermetropia, catarata, facectomia, conforme determinado pela Lei);

Cirurgia Pediátrica;

Cirurgia Plástica reparadora e/ou restauradora não estética (incluindo mamoplastia (*));

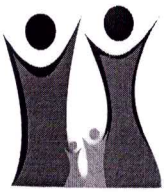
Cirurgia Torácica;

Cirurgia urológica;

Cirurgia Vascular periférica;

Citoscopia;

Clinica Médica – geral



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	166
Proc. nº	105/2014
Rubrica	

Clínica Médica - geriátrica;

Colocação de gesso e similares;

Coloproctologia;

Citopatologia;

Densitometria óssea;

Dermatologia;

Diálise peritoneal para agudos e crônicos;

Dilálise peritoneal contínua;

Doenças infecto-parasitárias (inclusive as DSTs);

Eletrocardiograma – convencional;

Eletroencefalograma - convencional;

Eletroencefalograma prolongado, potencial evocado, polissonografia, mapeamento cerebral e eletroencefalograma para monitorização de crises;

Eletromiografia;

Embolizações e radiologia intervencionista;

Endocrinologia e Metabologia;

Endoscopia digestiva e peroral;

Exames invasivos de cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento;

Exames não invasivos de cardiologia – eletrocardiograma convencional e dinâmico (holter), MAPA (mapeamento ambulatorial de pressão arterial, testes ergométricos e "Tilt Test";

Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;

Exames radiológicos – simples e com contraste;

Fisiatria;

Fisioterapia;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	167
Proc. nº	10512013
Rubrica	8

Fluoresceiografia;

Fonoaudiologia (**);

Gasoterapia;

Gastroenterologia;

Genética médica (clínica);

Geriatria e Gerontologia;

Ginecologia e Obstetrícia;

Ginecomastia;

Hematologia e Hemoterapia;

Hemodiálise para agudos e crônicos;

Hemoterapia;

Histocitopatologia;

Homeopatia;

Imunologia;

Implante de catéter para diálise peritoneal;

Implante de catéter para hemodiálise;

Inaloterapia, incluindo urgência;

Infectiologia;

Laparoscopia – diagnóstica e cirúrgica;

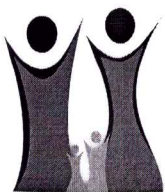
Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);

Litotripsia extra-corpórea e enoscópica para vias urinárias;

Material de osteossíntese (tais como placas, parafuso, pinos);

Mamoplastia, por hipertrofia e qualquer deformidade mamária que tenha se manifestado após a vigência do contrato ou para beneficiário que já esteja com tratamento em curso;

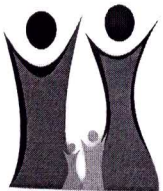
o m



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	168
Proc. nº	105/2017
Rubrica	

Mastologia e mamoplastia reparadora;
Medicina Esportiva;
Medicina Intensiva;
Medicina Nuclear (diagnóstica e terapêutica);
Nefrologia incluindo Diálise/Hemodiálise;
Nefrologia pediátrica;
Neonatologia
Neurocirurgia e Neurocirurgia Pediátrica;
Neurologia e Neurologia Pediátrica;
Nutrição parenteral ou enteral;
Nutrologia;
Oftamologia;
Oncologia;
Ortopedia e Traumatologia;
Ortótica;
Otorrinolaringologia;
Patologia Clínica;
Pediatria;
Pequenas cirurgias ambulatoriais;
Pneumologia;
Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
Procedimentos obstétricos;
Próteses intra-operatórias;
Proctologia;
Prova de função pulmonar;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	169
Proc. nº	1051017
Rubrica	7

Psicologia (***)

Psiquiatria e Psiquiatria Pediátrica, incluindo consultas, tratamento básico e internações;

Punção lombar

Quimioterapia;

Radiologia, inclusive com contraste e intervencionista;

Radioisótopos e cintilografia;

Radioterapia, incluindo megavoltagem, cobaltoterapia, césioterapia, eletroterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia;

Ressonância magnética;

Reumatologia;

Fisioterapia (***)

Terapia Ocupacional (***)

Tomografia computadorizada;

Transfusão de sangue e seus derivados;

Transplante e implante de órgãos e tecidos, nos casos previstos no Rol de Procedimentos e eventos em saúde (**);

Tratamento de varizes por esclerosantes;

Traumatologia;

Ultrassonografia;

Urologia;

Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas pela Associação Médica Brasileira - AMB e aqueles previstos pelo Ministério da Saúde, quando das atualizações do Rol de Procedimentos Médicos para cobertura assistencial pelas operadoras ou seguradoras de plano de saúde.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	130
Proc. nº	1056073
Rubrica	

(*) A cirurgia plástica reparadora só terá cobertura contratual, exclusivamente, quando efetuada para restauração de funções e lesões em órgãos, membros e regiões decorrentes de acidentes pessoais, ou nos casos de má formação congênita. Entende-se por acidente pessoal, um evento externo, súbito e involuntário, causador de lesão física.

(**) Nos casos de transplante, deverá ser aplicado também aos doadores todos os serviços que forem diretamente necessários à preservação da vida do doador, até a alta hospitalar.

(***) Os serviços referentes às especialidades de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia deverão obedecer aos limites mínimos e máximos fixados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e Atualizações (Lei n. 9.656/98 e Resoluções Normativas proferidas pela ANS e posteriores alterações). Os serviços de reeducação e reabilitação física podem ser realizados por fisiatra ou fisioterapeuta em número ilimitado de sessões, conforme previsão legal.

IMPORTANTE:

Além das especialidades médicas e cirurgias acima relacionadas, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, desde que constantes do Código Internacional de Doenças.

4.3 DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

4.3.1 A CONTRATADA deverá manter o credenciamento dos prestadores de serviço oferecidos quando da assinatura do contrato com esta Autarquia e, caso aconteça a quebra do contrato com algum prestador este deverá ser substituído por outro de mesmo porte.

4.3.2 A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários, internações em hospitais e/ou clínicas especializadas, de livre escolha do beneficiário, reconhecidas pelos órgãos competentes, com internação em enfermaria (Plano Básico); e apartamento simples, individual, com banheiro privativo (Plano Padrão), com cobertura de todas as despesas médicas, diárias, serviços dietéticos, taxas de internação e de salas de cirurgia, inclusive para partos, gessos, oxigênios e medicamentos prescritos e ministrados no hospital e/ou clínica, honorários médicos, inclusive anestesistas, serviços de enfermagem e exames necessários para qualquer tipo desses atendimentos, sem limitação de prazo, valor e quantidades (mínimas ou máximas).

4.3.3 A CONTRATADA deverá também assegurar aos beneficiários Pronto Atendimento/ Atendimento de urgência e emergência, em hospitais e/ou clínicas especializadas, de livre escolha do beneficiário, reconhecidas pelos órgãos



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 57
Proc. nº 10372/13
Rubrica

competentes, isentas de despesas médicas, diárias, serviços dietéticos, taxas de utilização de salas, inclusive para partos, gessos, oxigênios e medicamentos prescritos e ministrados no hospital e/ou clínica, honorários médicos, inclusive anestesistas, serviços de enfermagem e exames necessários para qualquer tipo desses atendimentos, sem limitação de prazo, valor e quantidades (mínimas ou máximas).

4.3.4 A Contratada deverá realizar a cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos ou, ainda, pacientes portadores de necessidades especiais.

4.3.5 O atendimento na rede credenciada hospitalar deverá abranger:

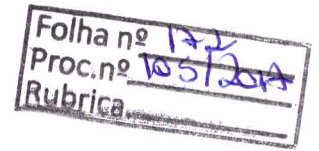
- a) Pronto atendimento de urgências e emergências;
- b) Para o Plano Básico, internação em enfermaria para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos e/ou obstétricos - sem limite de diárias de utilização;
- c) Internações hospitalares em Centro de Terapia Intensiva e/ou semi-intensiva, sem limitação de prazo, valores e quantidades (mínimas e máximas), com leitos especiais e toda aparelhagem necessária ao tratamento durante o período de internação hospitalar, também para procedimentos obstétricos e neo-natal, a critério do médico assistente.

4.3.6 No atendimento pela rede credenciada deverão estar inclusos:

- a) Serviços médicos de todas as especialidades;
- b) Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
- c) Fornecimento de materiais e medicamentos, anestésicos, gases medicinais, alimentação, inclusive dietética, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- d) Serviços gerais de enfermagem e instrumentação;
- e) Despesas de acompanhante, incluindo alimentação e acomodação nos casos de: menores de 18, maiores de 60 e portadores de necessidades especiais;
- f) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- g) Quimioterapia;
- h) Radioterapia – incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**



- i) Hemoterapia;
- j) Nutrição parenteral ou enteral;
- k) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- l) Embolizações e radiologia intervencionista;
- m) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- n) Reeducação e reabilitação física;
- o) Serviços de remoção terrestre e aéreo (conforme a necessidade do paciente);
- p) Taxas hospitalares (pertinentes aos procedimentos relativos ao período de internação, inclusive remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, para qualquer outra parte do território nacional);
- q) Cobertura dos transplantes de órgãos e tecidos, autorizados pelo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, e os procedimentos a ele vinculados, incluindo medicamentos usados durante a internação, acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio (exceto medicamentos); as despesas assistenciais com doadores vivos, os quais estão sob as expensas de operadoras de planos privados de assistência à saúde do receptor, bem como as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento do SUS.

IMPORTANTE:

Caso o beneficiário deseje acomodações em instalações de nível superior ou fizer uso de serviços extraordinários não especificadamente cobertos no presente Contrato, poderá fazê-lo, pagando o total das despesas efetivadas diretamente ao hospital ou clínica, de acordo com suas tabelas e normas, inclusive diferenças de honorários médicos, sem ter direito ao reembolso dessas despesas.

4.3.7 Hospitais – Geral e Pronto Atendimento

4.3.7.1 - A CONTRATADA deverá manter na cidade de São Paulo o credenciamento de no mínimo:

- a) 05 (cinco) entidades para Pronto Atendimento;

4.3.8 - Atendimento Especializado

4.3.8.1 - A CONTRATADA deverá manter o credenciamento das entidades para atendimentos especializados aos beneficiários do plano, a exemplo das abaixo indicadas:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	173
Proc. nº	103/2019
Rubrica	

- a) Hospital do CEMA;
- b) AACD;
- c) GRAAC;
- d) Hospital do Rim e Hipertensão.

IMPORTANTE:

- a) Todos os Pronto-Atendimentos credenciados deverão prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas, realizando exames e intervenções que forem necessárias para a conclusão diagnóstica, a fim de se evitar transferências desnecessárias até a alta do paciente.
- b) De acordo com as regras hospitalares, os beneficiários poderão utilizar os serviços credenciados para cirurgias eletivas com médicos particulares, podendo solicitar o reembolso dos honorários médicos, conforme estabelecido neste anexo.

4.4 DOS SERVIÇOS AUXILIARES, LABORATORIAIS E DE DIAGNÓSTICO

4.4.1. Para os fins da presente contratação, serão considerados:

4.4.1.1. Serviços de Apoio - métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos, executados em serviços reconhecidamente capacitados, de livre escolha dos beneficiários;

4.4.1.2. Exames - exames complementares, indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar ou fora dele.

4.4.1.3. A CONTRATADA deverá manter na Cidade de SÃO PAULO o credenciamento de no mínimo 05 (cinco) laboratórios da relação abaixo para o atendimento aos beneficiários do Plano Padrão:

- Medicina Diagnóstica Lavoisier
- Delboni e Auriemo Medicina Diagnóstica
- Digimagem – Hemes Pardini
- CDB - Centro de Diagnósticos Brasil
- Salomão e Zoppi



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 534
Proc. nº 105/2017
Rubrica 7

- Laboratório Cura
- A+ Medicina Diagnóstica
- Elkis & Furlanetto
- Laboratório Fleury
- Biesp – Instituto Paulista de Patologia Clínica
- Mello Laboratório Médico de Análises
- Lego – Laboratório Especializado em Ginecologia e Obstetrícia

IMPORTANTE:

- a) Além dos exames laboratoriais e serviços complementares previstos pelo Conselho de Saúde Suplementar, deverão também estar incluídos os reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina.
- b) Deverão ser autorizados procedimentos solicitados por médico particular (credenciado ou não), os quais somente poderão ser feitos nas entidades laboratoriais credenciadas.

4.5. DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ASSISTÊNCIA

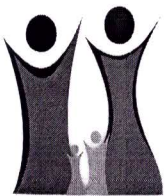
4.5.1. Deverão ser cobertos pelo Plano, os serviços abaixo:

4.5.1.1. Transtornos psiquiátricos:

- a. Psicoterapia de Crise – com início imediatamente após o atendimento de emergência – consultas e internação – conforme limites previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde – ANS.
- b. Transtornos Psiquiátricos em situação de crise - consultas e internação em atendimento aos limites previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde – ANS;
- c. Intoxicação ou abstinência por dependência química - consultas e internação em atendimento aos limites previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde – ANS.

4.5.1.2. Acidentados do trabalho:

- a. Prestação de assistência médica aos acidentados no trabalho, não incidindo qualquer tipo de carência, que compreenderá:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	175
Proc. nº	105/2013
Rubrica	78

- i. Serviços ambulatoriais, cirúrgicos, inclusive de recomposição estética, hospitalares e farmacêuticos durante o período de pronto atendimento e internação, previstos no art. 29 do regulamento do Seguro do Trabalho aprovado pelo Decreto 79.037 de 24.12.1976 e suas alterações e demais normas pertinentes;
- ii. Os medicamentos utilizados nas instalações e nos hospitais credenciados correrão por conta da Contratada, não ficando sob sua responsabilidade os prescritos em receituários;
- iii. A CONTRATADA deverá manter credenciada, durante a vigência do contrato, pelo menos 1 (uma) entidade médica de Pronto Atendimento para urgências a acidentados, em local próximo à sede do contratante.

4.5.1.3. Serviços Especializados em Reabilitação Global do indivíduo:

a. A CONTRATADA deverá manter no rol de credenciados serviços destinados à reabilitação nas especialidades de fisioterapia, ortopedia, cardiologia e neurologia (adulto e infantil), envolvendo:

- i. Fisioterapia, observado o número de sessões fixadas no Rol de Procedimentos e eventos em Saúde e suas atualizações da Agência Nacional de Saúde – ANS;
- ii. Acupuntura, observado o número de sessões fixadas no Rol de Procedimentos e eventos em Saúde e suas atualizações da Agência Nacional de Saúde – ANS;
- iii. Psicologia (individual e em grupo), mediante prescrição médica, observado o número de sessões fixadas no Rol de Procedimentos e eventos em Saúde e suas atualizações da Agência Nacional de Saúde – ANS;
- iv. Fonoaudiologia (individual e em grupo), mediante prescrição médica, observado o número de sessões fixadas no Rol de Procedimentos e eventos em Saúde e suas atualizações da Agência Nacional de Saúde – ANS;
- v. Tratamento de moléstias congênitas e hereditárias;
- vi. Serviços de prótese e órtese, desde que seja inerente ao ato cirúrgico;
- vii. Atendimento e tratamento às moléstias infecto-contagiosas (inclusive as de notificação compulsória) relacionadas no CID 10 – Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde.
- viii. Programa de Qualidade de Vida que contemple campanhas anti tabagismo, obesidade e hipertensão.

4.5.1.4. Remoção:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	546
Proc. nº	1051207
Rubrica	

a. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de remoção, nos seguintes termos:

i. Serviço de remoção – 24 horas, em caso de emergências e urgências médicas, em veículos equipados, para outro estabelecimento hospitalar (realização de exames e/ou transferência), do local do evento para o hospital, em território brasileiro, através do meio de transporte adequado ao estado clínico do paciente, segundo a recomendação do médico assistente, com cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais e equipamentos utilizados.

b. As remoções poderão ser realizadas por equipamento aéreo, quando e se for o caso, inclusive em situação de urgência/emergência, do local onde o beneficiário se encontrar até o local de atendimento mais próximo;

IMPORTANTE:

Quando a CONTRATADA não dispuser, dentre os credenciados no Estado de São Paulo, dos recursos clínicos indispensáveis para o tratamento do paciente, a critério dos médicos assistentes, deverá proporcionar o reembolso da despesa ou providenciar o adequado atendimento em outro centro com os recursos necessários, inclusive o deslocamento.

5. EXCLUSÕES

5.1. Somente serão admitidas as exclusões previstas na Lei nº 9.656/98 e suas alterações, relacionadas a seguir, desde que não conflitem com as coberturas contratadas e vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes:

a. tratamento clínico ou cirúrgico experimental, que é aquele que emprega medicamentos, produtos para saúde ou técnicas não registradas no país. Tal tratamento é considerado experimental pelo Conselho Federal de Medicina e não possui as indicações descritas na bula/manual registradas na ANVISA;

b. procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim, ou seja, aqueles que não visam restauração parcial ou total da função de órgão ou parte do corpo humano lesionada, seja por enfermidade, traumatismo ou anomalia congênita;

c. inseminação artificial, entendida como técnica de reprodução assistida que inclui a manipulação de oócitos e espermatozoides para alcançar a fertilização, por meio de injeções de espermatozoides intracitoplasmáticas, transferência intrafalopiana de gameta, doação de oócitos, indução da ovulação, concepção pós-tum, recuperação espermática ou transferência intratubária do zigoto, entre outras técnicas;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº	177
Proc. nº	10512014
Rubrica	

- d. tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética, assim como em spas, clínicas de repouso e estâncias hidrominerais;
- e. fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde importados não nacionalizados, isto é, aqueles produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na ANVISA;
- f. fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, ressalvados os casos em que a operadora ofereça internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, desde que atendidas as normas legais;
- g. fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde - CITEC;
- h. fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- i. tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j. casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente; e
- k. estabelecimentos para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.
- l. despesas extraordinárias de internação, enfermagem particular (ainda que em hospital) e assistência médica domiciliar (exceto se houver previsão de atendimento domiciliar no plano);
- m. Materiais e equipamentos importados, não nacionalizados;
- n. Exames admissionais, demissionais e periódicos;
- o. Tratamentos odontológicos de qualquer natureza, inclusive dos decorrentes de acidentes pessoais, exceto as internações para cirurgias buco-maxilo-faciais;
- p. Curativos, medicamentos e vacinas ministrados ou utilizados fora do regime hospitalar ou de atendimento ambulatorial de urgência ou emergência;
- q. Exames com objetivo de reconhecimento de paternidade;
- r. Cirurgias para determinação e/ou alteração de sexo.

6. DOS REEMBOLSOS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	18
Proc. nº	105/2013
Rubrica	

6.1 Na hipótese de a CONTRATADA adotar modalidade de Seguro Saúde, esta deverá praticar reembolso de despesas para todos os procedimentos médicos, ambulatoriais e hospitalares, serviços de apoio, exames e métodos complementares, quer em caráter eletivo, de urgência ou emergência, sempre que o atendimento ocorrer fora da rede referenciada.

6.2 Os reembolsos ao beneficiário deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias para consultas, exames, serviços auxiliares, procedimentos cirúrgicos e honorários médicos, a partir da apresentação da documentação conforme procedimentos da operadora/seguradora.

6.3 Os valores de reembolso por procedimento deverão ter como referência a tabela da AMB - Associação Médica Brasileira em vigor.

7. DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Serão considerados beneficiários para fins de Anexo deste Contrato:

7.1.1 O titular (empregados ativos do CONTRATANTE);

7.1.2 O cônjuge ou companheiro(a);

7.1.3 Os filhos, inclusive enteados (solteiros), de empregados do CONTRATANTE, até 21 anos de idade (20 anos, 11 meses e 29 dias) ou, se estudante de curso regular de ensino fundamental, médio ou superior, até 24 anos (23 anos, 11 meses e 29 dias);

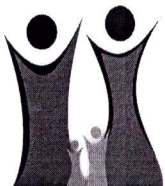
7.1.4 Os filhos incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer de idade, devidamente comprovado por junta médica oficial;

7.1.5 O menor, sob a guarda ou sob a tutela de empregados ativos do CONTRATANTE, por força de decisão judicial, até 21 anos de idade (20 anos, 11 meses e 29 dias);

7.2 Não poderão ser beneficiários simultaneamente o cônjuge e o(a) companheiro(a), salvo decisão judicial.

7.3 A estimativa para a presente contratação é de 16 (dezesseis) beneficiários, distribuídos em faixas etárias, conforme quadro abaixo:

Faixa Etária	Funcionário	Dependente	Total Beneficiário
0 a 18		2	2
24 a 28		1	1



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº 573
Proc. nº 1051012
Rubrica

29 a 33	4		4
34 a 38	1		1
39 a 43	1	1	2
44 a 48	2	1	3
49 a 53	1	1	2
54 a 58	1		1

7.3.1 O Quadro de beneficiários possui a faixa etária dos funcionários do CONTRATANTE. O número de beneficiários e a distribuição nas faixas etárias são apenas referências baseadas no quadro funcional atual, podendo sofrer alterações de acordo com as movimentações de admissão e demissão de empregados, sem influenciar no valor médio do prêmio/mensalidade.

7.4 Caberá ao CONTRATANTE a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo e a relação de parentesco de seus dependentes.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 189
Proc. nº 105/2017
Rubrica

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

CONTRATADA: Notre Dame Intermedica Saúde S/A

CONTRATO: nº 08/2017

OBJETO: Plano de Saúde

ADVOGADO: Cristiane Pereira da Silva – OAB nº 336.839

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajamar, 13 de Dezembro de 2017

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Vera Lúcia dos Santos Nascimento
Diretora Executiva

E-mail institucional : diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

E-mail pessoal: veracajamar@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Folha nº	181
Proc. nº	105/2017
Rubrica	ny

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

CONTRATADA: Notre Dame Intermedica Saúde S/ A

CONTRATO: nº 08/2017

OBJETO: Plano de Saúde

Nome: Vera Lúcia dos Santos Nascimento

Cargo: Diretora Executiva

RG nº 22.202.048-9

CPF nº 130732488-62

Endereço: Av. Das Pitangueiras, nº 267 Quadra 25 Polvilho

Telefone: (11) 4447-2022

E-mail Institucional: diretoria_executiva@ipssc.sp.gov.br

E-mail pessoal: veracajamar@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome: Pedro Gouveia Mendes

Cargo: Controlador

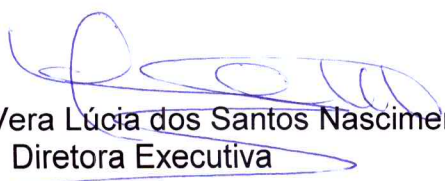
Endereço Comercial do

Órgão/Setor: Rua Vereador Mario Marcolongo, 462, Jordanésia, Cajamar - SP

Telefone e Fax: (11) 4447 7180

E-mail Institucional: controleinterno@ipssc.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Cajamar, 13 de Dezembro de 2017


RESPONSÁVEL: Vera Lúcia dos Santos Nascimento
Diretora Executiva